

REGIMENTO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO ICMC-USP

Aprovado pela Congregação do ICMC-USP, em sessão de 25.04.1997 (Portaria ICMC n° 090/97).

Alterado pela Congregação do ICMC-USP em sessão de 13.02.2009. (Portaria ICMC n° 026/2009).

Alterado pela Res. 7145/18. Atualizado em outubro de 20018

Do Objetivo

Artigo 1º - Este Regimento dispõe sobre a constituição, a competência e o funcionamento da Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC), da Universidade de São Paulo (USP).

§ 1º - A Comissão de Pós-Graduação, obedecida à orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores, tem o objetivo de traçar as diretrizes e zelar pela execução dos programas, bem como coordenar as atividades didático-científicas de pós-graduação, no âmbito do ICMC.

§ 2º - A pós-graduação do ICMC constituir-se-á dos programas: Programa de Matemática (Mat); Programa de Ciências de Computação e Matemática Computacional (CCMC); Programa de Mestrado Profissional em Matemática, Estatística e Computação Aplicadas à Indústria (MECAI) e Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) cada um com sua respectiva Comissão Coordenadora de Programa (CCP). Além do Programa Interinstitucional de Pós-Graduação em Estatística (PIPGEs) programa da USP de caráter interinstitucional, onde o ICMC é associado à UFSCar.

Da Constituição

Artigo 2º - A CPG terá a seguinte constituição:

- I. O Presidente, membro nato;
- II. O Vice-Presidente, membro nato;
- III. Os Coordenadores de cada um dos programas de Pós-Graduação vinculados à CPG;
- IV. Dois representantes docentes dos programas acadêmicos que possuem cursos de Mestrado e Doutorado;
- V. Representantes Discentes eleitos por seus pares, em número correspondente a 20% do total de docentes membros titulares da CPG.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente eleito obedecendo às mesmas normas do membro titular.

§ 2º - Os membros docentes da CPG devem ser portadores, no mínimo, do título de Doutor e orientadores de Pós-Graduação, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - O representante discente deve ser aluno regularmente matriculado em programa de pós-graduação da Unidade e não vinculado ao corpo docente da Universidade, com mandato de um ano, permitida uma recondução. (Resolução 7265, de 07.10.2016).

Da Competência

Artigo 3º - À Comissão de Pós-Graduação compete:

- I. As atribuições conferidas pelo Regimento Geral da USP e pelo Regimento de Pós-Graduação;
- II. Deliberar, dentro de suas atribuições legais, sobre os casos omissos.

Da Presidência

Artigo 4º - O Presidente da CPG e seu Vice-Presidente integrarão a CPG, como membros natos, escolhidos pela Congregação, em votação secreta, mediante eleição em chapas na primeira reunião após o início do mandato do Diretor e na primeira reunião que se seguir ao término do primeiro biênio do mandato do Diretor. (Resolução USP 7141, de 12.11.2015).

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente da CPG deverão ser eleitos dentre os docentes da Unidade credenciados como orientadores em seus respectivos Programas de Pós-Graduação.

§ 2º - Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente serão de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

§ 3º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância que, nos três casos, assumirá as atribuições ordinárias da função, inclusive as de participação em colegiados.

§ 4º - A recondução do Presidente e do Vice-Presidente dependerá de nova eleição pela Congregação.

§ 5º - Em caso de vacância exclusiva da função do Vice-Presidente, deverá ser realizada eleição para a função de Vice-Presidente. (Resolução USP 7287, de 14.12.2016). O Diretor deverá deflagrar, de imediato, processo de eleição para o preenchimento da função, a ser concluído no prazo máximo de 60 dias.

§ 6º - A eleição será realizada pela Congregação, em votação secreta, tendo como candidatos à função três docentes, Professores Titulares, Associados ou Doutores, indicados pelo Presidente da Comissão.

§ 7º - Eleito o novo Vice-Presidente entrará em exercício, e seu mandato encerrar-se-á juntamente com o do Presidente.

Artigo 5º – Ao Presidente da Comissão compete:

- I. As atribuições conferidas pelo Regimento Geral da USP e pelo Regimento da Pós-Graduação;
- II. Deliberar ou encaminhar sobre matéria que lhe seja submetida pelo Diretor do ICMC ou pela Congregação;
- III. Designar, quando necessário, relator de matérias a serem submetidas à apreciação da CPG.

Da Comissão Coordenadora de Programa

Artigo 6º – A matéria referente à Comissão Coordenadora de Programa (CCP) está disciplinada nos artigos 32 a 35 do Regimento de Pós-Graduação. (Alterado pela Resolução 7493/18)

Artigo 7º - A CCP-Mat terá como membros titulares 5 (cinco) orientadores plenos credenciados no Programa, sendo um destes o Coordenador e um o suplente do Coordenador, e 1 (um) representante discente, tendo cada membro titular seu suplente.

Artigo 8º - A CCP-CCMC terá como membros titulares 4 (quatro) orientadores plenos credenciados no Programa, sendo um destes o Coordenador e um o suplente do Coordenador, e 1 (um) representante discente, tendo cada membro titular seu suplente.

Artigo 9º - A CCP-PROFMAT terá como membros titulares 4 (quatro) orientadores plenos credenciados no Programa, sendo um destes o Coordenador e um o suplente do Coordenador, e 1 (um) representante discente, tendo cada membro titular seu suplente.

Artigo 10º - A CCP-MECAI terá como membros titulares 4 (quatro) orientadores plenos credenciados no Programa, sendo um destes o Coordenador e um o suplente do Coordenador, e 1 (um) representante discente, tendo cada membro titular seu suplente.

Artigo 11º - A composição da CCP do PIPGEs terá a seguinte constituição:

- a) Seis orientadores credenciados como plenos no Programa;
- b) Representantes discentes eleitos por seus pares, em número correspondente a 20% do número de membros docentes titulares da CCP/CPG. Cada membro titular terá um suplente, eleito obedecendo às mesmas normas do membro titular.

Artigo 12º – Além das atribuições previstas no Regimento de Pós-Graduação, à CCP compete:

- I. Deliberar semestralmente, sobre as disciplinas de pós-graduação a serem ministradas sugeridas pela Coordenação de cada programa e aprovadas pelos respectivos Departamentos;
- II. Decidir sobre efetivação e cancelamento de matrícula de alunos nos cursos de mestrado e doutorado, de comum acordo com o orientador e o Coordenador do Programa;
- III. Estabelecer critérios para a verificação de proficiência em língua estrangeira;
- IV. Julgar, por solicitação do orientador, a aceitação de disciplinas cursadas em outros programas da USP;
- V. julgar a aceitação e atribuir número de créditos, por solicitação do orientador, de disciplinas cursadas em programas externos à USP, até o limite de um terço do total de créditos exigidos em disciplinas;
- VI. Deliberar, dentro de suas atribuições legais, sobre os casos omissos;
- VII. Deliberar ou encaminhar sobre matéria que lhe seja submetida pela CPG, pelo Diretor do ICMC ou pela Congregação.

Do Funcionamento

Artigo 13º – A CPG se reunirá ordinariamente duas vezes em cada semestre letivo e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões da CPG serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 14º - Excepcionalmente, pessoas externas à CPG poderão assistir aos trabalhos da Comissão, mediante aprovação do plenário.

Artigo 15º - A CPG somente se reunirá e deliberará com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º - Se após trinta minutos da hora determinada para a reunião for verificada a falta de quórum, poderá ser convocada nova reunião para, no mínimo, vinte e quatro horas depois.

§ 2º - Se não houver quórum para a reunião em segunda convocação, poderá ser feita nova convocação para, no mínimo, vinte e quatro horas depois.

§ 3º - Em terceira convocação, a Comissão deliberará com qualquer número, com exceção dos casos em que seja exigido quórum especial.

§ 4º - Os assuntos estranhos à Ordem do Dia serão apreciados pela CPG, mediante aprovação unânime dos membros presentes à reunião.

Artigo 16º - O pedido de vista de processo será concedido a qualquer membro mediante solicitação.

§ 1º - Não cabe pedido de vista para assunto declarado em regime de urgência.

§ 2º - O membro solicitante de vista obriga-se a devolver o processo à CPG, acompanhado de parecer circunstanciado, no prazo máximo de 10 dias.

Disposições Gerais

Artigo 17º - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG, salvo competência específica de outro órgão.